



2020

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

**PROCESSO N.º: 0820665 94 2019 823 0010**

**EXEQUENTE(s): MOACI GOMES DA COSTA**

**EXECUTADO(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

### **I - RELATÓRIO:**

1. A(s) parte(s) exequente(s) **MOACI GOMES DA COSTA** ajuizou(aram) Ação de Cumprimento de Sentença em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos devidamente qualificados nos autos.
2. Sentença de mérito constante nos autos (EP 53).
3. O pagamento foi realizado (EP 58.2).
4. Intimada a parte autora acerca dos valores depositados EP 58.2, manifestou-se em concordância.
5. É sucinto o relatório. Decido.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

6. A satisfação do crédito pelo devedor é uma das causas de extinção da obrigação (artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil).



2020

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

7. Na lúcida lição do processualista Maurício Cunha, na Obra Código de Processo Civil para concursos, editora JusPodivm, 8<sup>a</sup> edição, ano 2018, pág. 1.195, ensina que o procedimento executivo deverá ser extinto com resolução de mérito no caso de examinar o pedido de satisfação da obrigação, *in verbis*:

"(...)

Quando a obrigação for satisfeita, caso em que o direito encontra-se satisfeito e a execução torna-se resolvida. O pagamento deve compreender o principal, os juros, a correção monetária, as custas, as despesas processuais e honorários advocatícios.

A execução deve ser extinta por sentença.

(...)

8. Portanto, a extinção da execução ou cumprimento de sentença só produz efeito quando declarada por sentença (artigo 9251 do Código de Processo Civil), configurando-se neste caso a extinção do processo com julgamento do mérito.
9. Esta é a hipótese do caso concreto.

**III - DISPOSITIVO:**

10. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487, combinado com o inciso II, do artigo 924 e ainda do artigo 925, todos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com resolução do mérito.

<sup>1</sup> Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.



2020

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

11. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão.
12. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase processual.
13. Custas processuais devidamente recolhidas conforme EP 66.
14. Determino a transferência dos valores depositados no EP 58.2, conforme solicitação/dados bancários informados pela parte autora no EP 71.
15. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.
16. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora.
17. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
18. Com o adimplemento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Na hipótese de não pagamento voluntário das custas finais o Cartório deverá promover o cumprimento dos artigos 5º e 6º e seguintes da Portaria Conjunta n.º 10 da Presidência do TJ/RR e CGJ/TJ-RR (pub. DJe n.º 6502), expedindo o Termo de Constituição de Crédito e encaminhando a Subsecretaria de Arrecadação Judiciária, que



2020

**JUÍZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BOA VISTA**  
***“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”***

emitirá Certidão de Dívida Ativa –CDA e a encaminhará para o protesto ao cartório extrajudicial competente.

19. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV<sup>2</sup> do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão.

20. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Juiz de Direito Titular da 4<sup>a</sup> Vara Cível  
(assinado digitalmente)

<sup>2</sup> XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).